CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2024 – PMJF/PI VINCULAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMJF/PI
PROCEDIMENTO/ADOTADO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – PMJF/PI

O Município de José de Freitas/PI, por seu Prefeito Municipal ROGER COQUEIRO LINHARES, CPF Nº 674.999.613-20, brasileiro, casado, RG nº 1.297.670, residente e domiciliado no município de José de Freitas/PI, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, CasaForte, Recife/PE, CEP 52.061-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 35.542.612/0001-90, e-mail: monteiro@monteiro.adv.br, telefone: (81) 2121-6444, representada neste ato pelo Senhor **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, CPF nº 377.377.244-00, RG nº 2.377.431 SSD/PE, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 317, Apto nº 901, Apipucos,Recife/PE, CEP: 52.071-000; adiante designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no processo administrativo a que se vincula, têm entre si, justo e acordado os termos deste contrato na conformidade das condições estabelecidas pelos instrumentos da licitação, informações e cláusulas seguintes:

PROCEDIMENTO/ADOTADO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – PMJF/PI
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMJF/PI
MOTIVAÇÃO: NECESSIDADE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COM EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições e procedimentos insertas na LF nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

Ajusta-se por este termo a execução de serviços técnicos profissionais destinados a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA,** até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferençasoriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam pormajorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO GERADOR

Este Contrato Administrativo vincula-se ao Processo Administrativo nº 0192/2024 os ritos estabelecidos pelo procedimento adotado (Inexigibilidade de Licitação), em estrita conformidadecom o prescrito no Art. 74, III, *c*, § 3º, da LF Nº 14.133/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação pelos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R$ 1,00 (Um real) recuperado ao Erário Municipal.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

§ 1º - O repasse dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento devalores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da LF nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

1.1. Os honorários serão repassados em conformidade com a execução dos serviços por destaque com a cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada da comprovação de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

1.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos.

1.3. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município;
d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
e) Atesto da Execução dos Serviços.

1.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

1.4. Por ocasião de cada repasse serão feitas as retenções eventualmente devidasem função da legislação tributária.

1.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o repasse, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

1.6. O repasse será efetuado por crédito em conta corrente.

1.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento dos demais prestadores de serviços.

1.8. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

1.9. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos serviços executados, conforme seja o caso e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas por lei ou regulamento.

1.10. Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

1.11. Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento contratual, instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

A CONTRATANTE se compromete a repassar todas as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações como condição estabelecida, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que

estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratantepela fiel e integral são obrigações da CONTRATADA: realização dos serviços contratados;

1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

1.3. Executar todos os serviços objeto deste contrato, obedecendo as exigências emanadas do Processo a que se vincula;

1.4. Executar fielmente as condições deste contrato, garantindo aptidão profissional e outras condições que possam interferir na regular execução de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os seus demandados que participem da execução do objeto contratual por autorização do seu titular;

1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados ou demandados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregadose prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do repasse de direito da contratada, o valor do prejuízo apurado;

1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas na licitação.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. Exceto como previsto no § 9º do art. 67 e no art. 122, ambos da LF nº 14.133/21);

1.13. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;

1.14. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

1.15. Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

1.16. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

1.17. Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado eatualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

1.18. Manter as condições de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em condição de exclusividade na prestação dos serviços a serem executados por parte da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a. A execução dos serviços será conforme definir este contrato e o Projeto dos Serviços, depois de aprovado.

b. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá examinar os documentos apresentados para fins de atesto e repasse.

c. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da LF n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

d. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por má execução dos serviços.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses, contados da datade publicação seu extrato nos meios oficiais, podendo ter vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos por força do disposto no caput, do Art. 111, da LF nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado das demandas e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

10. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tratando-se de repasse oriundo da recuperação de créditos, a despesa poderá ocorrer a

Dotação Orçamentária Própria (Recursos do Tesouro – Recuperados).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. Não haverá tolerância por parte da contratante quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, o descumprimento das condições ajustadas poderá ser entendida como desobediência contratual.

1.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, (End.: Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-020 – Tel.:(81) 2121-6444 E-mail: monteiro@monteiro.adv.br

1.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

1.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

1.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na contratação.

A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.6. No ato de assinatura deste termo foram apresentados todos os documentos exigidos para habilitação.

1.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o teor do Processo Administrativo que vincula o procedimento da contratação direita por ilegibilidade.

1.8. O recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a LF n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

1.9. A qualquer momento da execução poderá ser convocada a contratada para renegociar, modificar condições ou recompor as cláusulas deste contrato desde que haja motivação e seja necessário a otimizar à prestação dos serviços. Nesse caso,de forma justificada.

1.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou decorrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos ecolaboradores ajam da mesma forma.

1.11. Ao estabelecido neste Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

1.12. Este Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

1.13. Dar-se a este termo natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts.781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.1. Fica eleito o foro desta Comarca de José de Freitas/PI para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, desde que não haja acordo administrativo ou recomposição das condições como neste termo ajustado.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

1.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ALVES NUNES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
(REPRESENTANTE LEGAL)

ROGER COQUEIRO LINHARES:67499961320

Assinado de forma digital por ROGER COQUEIRO LINHARES:67499961320
Dados: 2024.12.06 15:43:17 -03'00'

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ DE FREITAS/PI

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF:_____

Nome:_____CPF: _____